

## **CONTRATO DE COMODATO POR PRAZO DETERMINADO**

**COMODANTE: M.M BEIJAFLORES TRANSPORTES LTDA** inscrito no CNPJ nº 08.753.203.0001/60, localizado na RUA MARQUESNDE POMBAL CEP 08556-420 POA/SP

**COMODATÁRIO: MAYKON VALERIO BENICIO DE AQUINO** inscrito no CPF nº 411.245.868-14, localizado na RUA MARQUESNDE POMBAL CEP 08556-420 POA/SP

As partes acima identificadas concordam com o presente contrato de comodato de veículos de transporte de carga usado para prestação de serviços de transporte de cargas em todo o Brasil, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Este contrato tem como OBJETO, os veículos: Marca/ Modelo: VW/8.160 DRC 4X2, Espécie: CARGA CAMINHÃO, ANO/MODELO: 2014/2014, Placa: FRZ4D20, RENAVAM 01075046480, Chassi 9531M52P6ER441744, categoria: ALUGUEL, cor: BRANCA, de propriedade do COMODANTE, livre de qualquer ônus e encargos.

**Cláusula 2ª.** Neste ato o COMODANTE transfere a posse para o COMODATÁRIO, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento e terminando no dia 09/04/2026 À 09/04/2029, em conformidade com os artigos 579 e 585, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 3ª.** No período de vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO deverá conservar o bem como se seu fosse restituindo ao COMODANTE bem de igual valor em caso de furto ou roubo.

**Cláusula 4ª** O COMODATÁRIO se compromete e se obriga a arcar com toda e quaisquer despesas relativas aos veículos dados em comodato, tais como: licenciamento, IPVA (imposto sobre propriedade de veículos automotores), seguro, multas, óleo, lubrificantes, combustível, consertos e manutenção em geral, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo as citadas despesas.

**Cláusula 5ª.** O COMODANTE não é responsável por eventuais danos causados pelo COMODATÁRIO, oriundos de negligência no uso do veículo.

**Cláusula 6ª.** A responsabilidade, Civil, criminal por possíveis danos causados a pessoa, ou bens próprios ou de terceiros causado pelo veículo na condução ou não do mesmo, inclusive multas, taxas e outros, passa a ser de responsabilidade do COMODATÁRIO a partir da assinatura deste contrato.

**Cláusula 7ª.** Quaisquer benfeitorias introduzidas pelo COMODATÁRIO no veículo ora entregue em comodato, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso.

**Cláusula 8ª.** Por ocasião do término do comodato, se não houver renovação, o comodatário deverá entregar o veículo com a pintura renovada e a parte mecânica deverá ser totalmente revisada.

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio por escrito entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que ocorrendo, não produzirá ônus de espécie alguma a qualquer uma das partes.

**Cláusula 10.** No caso de venda do bem acima especificado, o presente termo será rescindido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, tendo o COMODATÁRIO preferência de compra, pelo valor ofertado pelos bens.

**Cláusula 11.** Para a consecução do fim previsto na Cláusula 1ª deste contrato, o COMODATÁRIO deverá registrar este contrato junto aos órgãos de trânsito competentes, bem como o correspondente registro perante a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Cláusula 12.** As partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Guarulhos, 09 de Abril de 2026.

---

**M.M BEIJAFLORES TRANSPORTES LTDA**

Comodante

---

**MAYKON VALERIO BENICIO DE AQUINO**

Comodatário